



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 3.720, de 16 de junho de 2016.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vinhedo – CMDMV - e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM -, e dá outras providências.

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vinhedo – CMDMV - órgão colegiado, permanente, deliberativo, propositivo em suas funções e fiscalizador das políticas públicas municipais dirigidas às mulheres, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar tais políticas e ações, bem como indicar diretrizes para política municipal para a promoção da igualdade de raça, etnia, orientação sexual e o combate a toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vinhedo de Vinhedo - CMDMV:

I - manter as normas de funcionamento atualizadas, através de seu regimento interno, e alterá-lo em conformidade com as regras que vier a estabelecer;

II - fiscalizar, no âmbito do Município, o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;

III - indicar diretrizes e propor políticas públicas de igualdade em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta;

IV - Indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos da mulher;

V - estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

VI - organizar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, em parceria com o Executivo Municipal;

VII - propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como acompanhar à execução orçamentária junto ao Poder Executivo;

VIII – promover a integração com outros órgãos de controle social destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações e políticas para as mulheres e critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.720/2016 – folha 2

IX - promover articulação com outros conselhos municipais para a discussão da política municipal para a igualdade visando que as questões referentes a estas relações sejam incorporadas em todas as áreas e políticas públicas;

X - acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

XI - acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;

XII - denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;

XIII - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para acompanhamento e defesa e ampliação dos direitos da mulher;

XIV - promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vinhedo - CMDMV e consolidar as políticas públicas para as mulheres;

XV - instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vinhedo de Vinhedo CMDMV sempre que se fizer necessário;

XVI - realizar anualmente o planejamento de suas ações, apontando ao Poder Executivo o valor necessário à sua execução, visando previsão na Lei Orçamentária Anual, bem como em assembleia própria, avaliar a realização dessas ações.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vinhedo será composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I- 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
 - a) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
 - c) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - d) 1(uma) representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
 - e) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - f) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Transportes e Defesa Social,
 - g) 1(uma) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.720/2016 – folha 3

II - 7 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 1 (uma) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) 1 (uma) representante de movimentos das mulheres de notória participação na sociedade;
- c) 5 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo: organizações não governamentais, grupos e entidade de defesa dos direitos da mulher, entidades de atendimento que executam programas, projetos e serviços destinados à mulher, usuárias dos programas, projetos e serviços destinados ao atendimento da mulher.

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vinhedo terá uma suplente, oriunda da mesma categoria representativa.

§ 2º Todas as representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vinhedo – CMDMV serão nomeadas por Decreto Municipal.

§ 3º As representantes da sociedade civil serão escolhidas em seção plenária direta e livremente por eleitores de Vinhedo, de forma facultativa.

§ 4º Será considerada eleita como titular, aquela que obtiver maior número de votos e assim sucessivamente no caso da suplente, obedecida a proporcionalidade estabelecida neste artigo.

§ 5º Os Membros o CMDMV deverão ser eleitoras do Município e estar em dia com seus deveres eleitorais.

§ 6º Dar-se-á a perda do mandato da conselheira:

- I – em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;
- II – em caso de infração regimental, serão respeitados o contraditório e a ampla defesa na forma do Regimento Interno;
- III – demais casos previstos em legislação específica.

Seção II Da Organização

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vinhedo – CMDMV - será coordenado por 03 (três) conselheiras titulares, sendo 02 (duas) representantes da Sociedade Civil e 01 (uma) representante do Poder Público, eleitas em reunião do Colegiado convocada para este fim.

§ 1º A mesa diretora será composta pela Coordenadoria e regulamentada no regimento interno.

§ 2º O mandato da representante da Mesa Diretora será de um ano, permitida a recondução uma única vez, por decisão do Plenário.

§ 3º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido no Regimento Interno.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.720/2016 – folha 4

Seção III Do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vinhedo exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho interno, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.

Art. 6º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher, reunir-se-á mensalmente para deliberações de caráter ordinário e extraordinário quando convocado pela Coordenadoria ou por solicitação do Executivo.

§ 1º A convocação para reunião extraordinária ocorrerá por deliberação de 1/3 (um terço) de suas conselheiras, pelas coordenadoras ou por solicitação do Executivo Municipal.

§ 2º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 3º O plenário do Conselho, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, instalar-se-á para deliberações com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes.

§ 4º As decisões do plenário serão tomadas com a aprovação da maioria absoluta das conselheiras presentes.

§ 5º Cada Membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito ao voto.

Art. 7º O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 9º A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

Art.10. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vinhedo elaborará seu Regimento Interno no prazo 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 11 O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vinhedo - CMDMV é de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 12 Os serviços prestados pelas conselheiras não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao Município de Vinhedo.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.720/2016 – folha 5

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Seção I Da Comissão Preparatória Eleitoral

Art. 13. As Conselheiras representantes da sociedade civil serão eleitas por voto secreto em sessão plenária, em prazos e períodos a serem determinados em edital a ser publicado no Boletim Municipal de Vinhedo.

Art. 14. Para a condução de todo o processo eleitoral, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vinhedo – CMDMV constituirá Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral será responsável pela elaboração do edital, pelo recebimento das inscrições, pela avaliação dos documentos e habilitação ou não das candidaturas e pela publicação no Boletim Municipal.

§ 2º A publicação do edital no Boletim Municipal de Vinhedo conterá data, local, horário da sessão de eleição e responsável pela condução dos trabalhos.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vinhedo – CMDMV poderá convidar pessoas da sociedade civil, representantes de órgãos e entidades não governamentais para compor as comissões previstas no *caput*, desde que legítimas e reconhecidas no movimento de defesa dos direitos da mulher.

§ 4º A Comissão eleitoral deverá em sua primeira reunião escolher a Presidente dentre seus membros, que subscreverá os atos e decisões colegiadas, devendo tais escolhas serem publicadas no Boletim Municipal de Vinhedo.

§ 5º É vedada a participação de conselheira candidata na Comissão Preparatória Eleitoral prevista no *caput*.

Seção II Das Indicações

Art. 15. As indicações ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vinhedo – CMDMV, serão feitas pelas representantes de movimentos de mulheres, pelas organizações da sociedade civil, conforme inciso II, alínea “c”, do art. 4.º e por usuárias dos serviços prestados à mulher.

§ 1º A indicação acima especificada ocorrerá por meio de ofício em papel timbrado, subscrito pelo representante legal acompanhado obrigatoriamente do documento de constituição da entidade e ata de eleição da diretoria, quando se tratar de representantes de movimento de mulheres ou organização da sociedade civil.

§ 2º A indicação por usuárias dos serviços, ocorrerá por documento simples, datado e assinado, acompanhado por comprovante de endereço e documentos pessoais.

§ 3º Poderão ser requeridos outros documentos que constarão no edital, visando a comprovação de legitimidade.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.720/2016 – folha 6

Art. 16. As candidatas deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos e residentes no Município de Vinhedo.

Seção III Da Eleição

Art. 17. A sessão para a eleição das representantes da sociedade civil, ocorrerá em data e na forma prevista pela Comissão eleitoral, respeitando-se a decisão plenária e voto.

Parágrafo único. Poderão participar da plenária de votação, as mulheres munícipes de Vinhedo.

Art. 18. Serão eleitas conselheiras titulares as candidatas mais votadas e na sequência decrescente de votação, serão eleitas as conselheiras suplentes.

Art. 19. Em caso de vacância e assunção da titularidade pelas suplentes em mais de 04 (quatro) representatividades e em qualquer dos seguimentos da sociedade civil, o Conselho deverá convocar eleições visando suprir as vagas ocupadas por suplentes no mandato.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 20. A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres é o espaço público máximo para deliberação das diretrizes e da política municipal para a promoção da igualdade de raça, etnia, orientação sexual e combate a toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no Município de Vinhedo.

Art. 21. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Vinhedo – CMDMV e será realizada em consonância com as Conferências Estaduais e Nacional, na mesma periodicidade destas, sendo precedida de debates descentralizados no Município a fim de:

- I – avaliar as ações desenvolvidas pelo Município;
- II – realizar diagnóstico da situação da mulher;
- III – estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas e ações do governo municipal dirigidas às mulheres.

Art. 22. As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão custeadas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM -

Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM - que tem por finalidade captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e defesa da mulher.





Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.720/2016 – folha 7

Art. 24. O Fundo Municipal de que trata o artigo anterior terá como receita:

- I – as dotações específicas consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II – recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vinhedo;
- III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;
- V – contribuições de governos e organismos estrangeiros;
- VI – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 25. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDMV e deverão ser aplicados em:

- I – na execução de programas, projetos e políticas em prol da garantia da promoção e da efetivação dos direitos das mulheres;
- II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;
- III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher;
- VI – na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de pesquisas voltadas à defesa e assistência à mulher.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo ocorrerá por disponibilidade orçamentária consoante previsto no inciso I do art.25 ou conforme a captação de recurso dispostas nos incisos II a VI do art. 25.

Art. 26. Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vinhedo - CMDMV, geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio Municipal de Vinhedo.





Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.720/2016 – folha 8

§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Vinhedo e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 27. A aplicação dos recursos do Fundo, obedecerá a cronograma previamente aprovado pela Coordenação, mediante apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 28. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vinhedo, manifestar-se á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo a Secretaria Municipal de Assistência Social tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinada pela Representante da Mesa Diretora e encaminhada ao Poder Executivo Municipal para publicação no Boletim Municipal.

Art. 30. É vedado ao membro do CMDMV envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho dispostos nesta Lei.

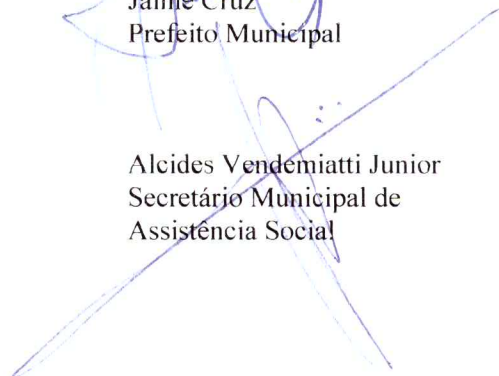
Art. 31. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.


Jaime Cruz
Prefeito Municipal


Alcides Vendemiatti Junior
Secretário Municipal de
Assistência Social


Elvis Olívio Tomé
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos





Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.720/2016 – folha 9

Adriano Fábio Corazzari
Secretário Municipal de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Departamento de Expediente